

LEI Nº 2363/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo terreno público ao Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a doar ao Estado de Pernambuco a área abaixo descrita, encravada no imóvel registrado sob o número de ordem de matrícula nº 4.132, do livro 2-R, às fls. 209, R-1-4.132, em data de 19 de novembro de 1980, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço da Mata:

I - Área de terras com 13.611,255 m², com 560,35 metros de perímetro, limitando-se e confrontando-se ao norte com o loteamento, ao sul com Rua Pedro Correia, ao leste com a 38ª Companhia de Polícia Militar, ao oeste com o Centro Social Urbano Tito Pereira, iniciando-se a descrição deste perímetro no ponto 1 da planta constante do **Anexo I** desta Lei, seguindo confrontando com a Rua Pedro Correia, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°25'28" e 25,02m até o ponto 2 do Anexo I desta Lei, seguindo confrontando com a 38ª Companhia de Polícia Militar, com os seguintes azimutes distâncias: 110°06'02" e 4,09m até o ponto 3, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°15'28" e 7,52m até o ponto 4, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°57'34" e 51,75m até o ponto 5, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°18'47" e 4,93m até o ponto 6, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°20'35" e 11,06m até o ponto 7, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°21'49" e 26,98m até o ponto 8, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°37'38" e 15,76m até o ponto 9, com os seguintes azimutes e distâncias: 206°02'58" e 10,72m até o ponto 10, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°38'14" e 64,53m até o ponto 11, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 64°52'16" e 4,68m até o ponto 12, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 167°43'47" e 16,57m até o ponto 13, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 179°03'59" e 14,58m até o ponto 14, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 179°39'12" e 37,37m até o ponto 15, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 180°30'47" e

12,93m até o ponto **16**, deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 181°18'50" e 39,69m até o ponto **17**, deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 184°53'12" e 3,59m até o ponto **18**, deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 183°22'38" e 96,55m até o ponto **19**, deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 48°21'50" e 96,55m até o ponto **20**, deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 78°56'05" e 1,54m até o ponto **21**, deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 271°44'55" e 63,28m até o ponto **22**, deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 55°14'41" e 64,56m até o ponto **23**, deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 189°08'36" e 22,58m até o ponto **24**, deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 188°38'53" e 29,69m até o ponto **25**, deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 193°28'46" e 29,89m até o ponto **26**, deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 203°37'01" e 5,10m até o ponto **27**, deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 147°57'38" e 4,01m até o ponto **28**, desde segue com os seguintes azimutes e distancias: 184°10'16" e 3,91m até o ponto **29**, deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 184°08'05" e 5,48 m até o ponto **1** inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - O donatário (Estado de Pernambuco) deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1º, edificação a abrigar escola técnica, no prazo de até 05 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento do encargo disposto no artigo anterior operar-se-á a automática revogação da doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 10 de novembro de 2011



ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata